



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO PEDRO II
2 de dezembro de 1837

PORTARIA Nº340 DE 03 DE MARÇO DE 2008

*Regulamenta as atividades docentes
que dão cumprimento ao Regime de Trabalho de
Dedicação Exclusiva (DE) no âmbito do Colégio Pedro II*

O **DIRETOR-GERAL DO COLÉGIO PEDRO II**, no uso de suas atribuições *ex-vi* do disposto no Art.22 do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 503/MEC de 28 de setembro de 1987,

Considerando as Portarias nº 607 de 29/03/2007 e nº 339 de 03/03/2008 em seu Art.15, que dispõem sobre o *Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA)* e suas atribuições de definir e normatizar, em consonância com os objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II, as atividades acadêmicas aceitas em cumprimento ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) nesta instituição,

RESOLVE:

REGULAMENTAR as atividades docentes que dão cumprimento ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) no Colégio Pedro II.

Art. 1º Os docentes em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva (DE) se encontram na obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho em dois turnos diários e completos e impedidos do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, não podendo ter sua *carga horária de aulas* aumentada além do máximo previsto em lei, a saber, 60% da carga horária do regime semanal de trabalho de 40 horas.

Art.2º Classificam-se como atividades de aula e incluem-se no limite máximo de *carga horária de aulas* previsto em lei (24 aulas), as seguintes atividades docentes:

- 2.1. o exercício da regência de turma em caráter regular nas disciplinas que integram o currículo dos diferentes segmentos e cursos ministrados pelo Colégio;
- 2.2. o exercício da regência de turma em caráter temporário e com permanência efetiva na Unidade Escolar, como substituto do regente em função de sua licença ou afastamento;
- 2.3. o desempenho docente em aulas de laboratório, aulas de recuperação paralela e aulas adicionais de aprofundamento ou reposição de conteúdos;

Art.3º Em cumprimento ao Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva (DE), os docentes que pertencem a este regime de trabalho se encontram na obrigação de *complementar a carga horária empregada em atividades de aula com outras atividades docentes que seguem normatizadas através da presente Portaria, até atingir no mínimo 36 horas-aula.*

Art.4º A carga horária complementar em cumprimento ao regime de DE referida no item anterior será obrigatoriamente objeto de um *Plano de Trabalho Docente para*

Concessão de DE, a ser encaminhado para análise e parecer técnico do *Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA)* e homologação pelo Diretor-Geral.

§ 1º O *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* constitui projeto individual de atuação docente em atividades complementares de ensino, pesquisa e/ou extensão no âmbito do Colégio Pedro II, devendo se apresentar adequado às áreas de estudo e linhas de pesquisa e de trabalho definidas e estabelecidas de acordo com os objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II.

§ 2º As *atividades de aula* referidas no Artigo 2º e que constituem *carga horária de aula*, não se incluem no rol de atividades e tampouco se caracterizam como projetos docentes passíveis de constar dos *Planos de Trabalho Docente para Concessão de DE*.

§ 3º Os *Planos de Trabalho Docente para Concessão de DE* poderão compreender e, se for o caso, deverão prever, projetos e/ou atividades que se realizem fora do espaço físico da instituição, desde que não impeçam a presença do docente em reuniões pedagógicas e demais atividades essenciais ao funcionamento regular do Colégio.

§ 4º O docente que em seu *Plano de Trabalho para Concessão de DE* encaminhe proposta de cumprimento de sua *carga horária docente complementar* através de projetos ou quaisquer outras atividades docentes cuja realização esteja condicionada à captação de recursos, somente obterá aprovação e homologação do seu pedido após a garantia de alocação dos recursos pelo órgão responsável.

§ 5º O *Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA)* regulamentará em documento próprio as normas e procedimentos para elaboração, encaminhamento e renovação periódica dos *Planos de Trabalho Docente para Concessão de DE*, e estabelecerá, em conjunto com a Secretaria de Ensino, calendário institucional com fins à atualização, oficialização e regularização da situação funcional de servidores docentes que já se encontram em regime de DE, bem como à recepção e homologação de novos pedidos, seguindo-se, a partir daí, acompanhamento periódico e permanente das atividades e produções de todos os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art.5º Ficam dispensados de apresentar ao CIDA o *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* que justifique complementação de carga horária em cumprimento ao Regime de Dedicção Exclusiva (DE), os docentes que se encontram no exercício de cargos administrativo – pedagógicos de Direção ou que se encontrem matriculados em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A dispensa dos docentes que se encontrem em cursos de pós-graduação fica condicionada à apresentação do comprovante de matrícula ao Chefe de Departamento que o encaminhará ao CIDA

§ 2º Ao término do exercício do cargo administrativo-pedagógico ou do curso de pós-graduação realizado, e no prazo máximo de 30 (dias), o docente deverá elaborar o seu *Plano de Trabalho Docente para Renovação da DE* a fim de obter parecer favorável do Departamento Pedagógico ao qual pertence que o remeterá ao *Conselho Interdepartamental de Avaliação de Projetos (CIDA)*, submetendo-o à análise, ao parecer técnico e ao acompanhamento periódico e permanente deste Conselho, de forma a regularizar a situação funcional do servidor docente.

Art. 6º São os seguintes os objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais de relevância para o Colégio Pedro II e que deverão nortear áreas de estudo e de conhecimento, linhas de pesquisa e de trabalho, definidas pelos Departamentos Pedagógicos, bem como a escolha e a criação de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão em cumprimento ao regime de DE e à elaboração de *Planos de Trabalho Docente para Concessão de DE*:

Meta Principal: Consolidação do Colégio Pedro II como um Centro de Referência Nacional nos Ensinos Fundamental e Médio, que acumula discussões e experimentações, que reúne novas e diferentes informações e que propõe soluções alternativas e ações efetivas em torno de temáticas em educação tais como:

6.1. Aperfeiçoamento dos programas e currículos e dos sistemas e modelos educacionais dos Ensinos Fundamental e Médio, visando:

- maior integração entre segmentos, séries e áreas de conhecimento;
- incorporação de novos métodos e técnicas de ensino que favoreçam a aprendizagem;
- incorporação de formas diferenciadas e eficazes de avaliação da aprendizagem;
- melhor atendimento aos alunos com necessidades especiais;
- melhor atendimento a alunos com baixo rendimento;
- inserção do jovem no mundo do trabalho;
- popularização da ciência e tecnologia e despertar da vocação científica no jovem;
- protagonismo jovem em ações de cidadania e inclusão social;
- aproximação e interação da educação sistemática e formal com as manifestações que emanam da comunidade e de agências sociais de educação não-formal em seus aspectos sócio-culturais, lúdicos, políticos, ecológicos e tecnológicos.

6.2. Estudo e elaboração de diretrizes educacionais que norteiem o atendimento a alunos com necessidades especiais.

6.3. Coordenação e desenvolvimento de projetos voltados para o rendimento escolar. Estudos e pesquisas de novas estratégias de ensino nas diferentes áreas de conhecimento para o aluno com baixo rendimento. Projetos que oportunizem real e eficaz atendimento ao aluno com baixo rendimento.

6.4. Coordenação e desenvolvimento de projetos relacionados à inserção do jovem no mundo do trabalho. Pesquisa da demanda social local e global por novas áreas de formação técnica e de profissionalização. Criação de cursos, programas e currículos em atendimento a estas demandas.

6.5. Desenvolvimento de projetos que oportunizem ao aluno conhecer o processo de criação de mídias diferenciadas e sua aplicação aos processos educativos. Organização e gerenciamento de materiais e atividades de multimeios. Desenvolvimento de oficinas de construção e montagem de material didático concreto, em especial aquelas que se destinam ao trabalho pedagógico desenvolvido junto a alunos com necessidades especiais.

6.6. Aperfeiçoamento da informática educacional e organizacional.

6.7. Coordenação e desenvolvimento de projetos e oficinas pedagógicas relacionadas à área educativo-cultural (corais e câmaras de coro, instrumentos musicais, teatro, dança, cinema, vídeo, fotografia, artes plásticas, oficinas de leitura e produção escrita, oficinas de produção de mídias, e outras).

6.8. Coordenação e desenvolvimento de projetos e oficinas pedagógicas relacionadas à área de Educação Física.

6.9. Coordenação e desenvolvimento de projetos que visem à ampliação do atendimento educacional mediante a criação de sistemas de educação à distância. Criação, desenvolvimento e gerenciamento de cursos de educação continuada à distância destinados a professores de outros estados e municípios.

6.10. Desenvolvimento e implantação de novos *Programas de Iniciação à Pesquisa Científica* que funcionem sob a coordenação e a orientação científica e acadêmica de docentes e Departamentos Pedagógicos do Colégio Pedro II, possibilitando a reunião do

grupo departamental em torno de linhas de pesquisas estabelecidas pelo próprio Departamento e oportunizando a atuação de alunos do CPII como pesquisadores juniores.

6.11. Desenvolvimento, implantação e coordenação de programas e projetos de extensão que visem à participação do aluno do CPII como agente jovem de ações extensionistas, protagonista em ações solidárias, de cidadania e de inclusão social, que se desenvolvam para além do Colégio e tendo como público-alvo a comunidade.

6.12. Coordenação e desenvolvimento de programas e projetos de extensão visando à ação protagonista do Colégio Pedro II na educação continuada de professores de outros municípios e estados. Planejamento e realização de cursos em áreas de conhecimento e interesses pedagógicos específicos, organização e promoção de eventos pedagógicos (palestras, seminários), produção de material educativo objetivando a difusão de conhecimentos pedagógicos (livros, textos, artigos e revistas pedagógicas, vídeos, cartilhas, CDs, DVDs, *blogs*, *homepages*, etc) e consultoria pedagógica.

6.13. Coordenação e desenvolvimento de programas e projetos de extensão visando à ação protagonista do Colégio Pedro II no acesso à cultura e na educação continuada de pessoas da comunidade (entorno escolar), oferecendo-se como espaço de cultura e lazer. Recepção de crianças e jovens, alunos de outras escolas e creches do entorno escolar, no espaço do Colégio Pedro II, oportunizando-lhes a participação em oficinas e cursos de pequena duração, em eventos pedagógicos e culturais de interesse local (entorno escolar) e em pólos desportivos e de recreação e lazer. Organização e promoção de eventos e atividades culturais abertas à comunidade tais como: mostras, exposições, espetáculos artísticos e culturais (teatro, dança, apresentação de corais, concertos e apresentações musicais), palestras, feira do livro, feira de ciências e do meio ambiente, feira de informática e outros. Produção de material educativo e cultural destinado à comunidade do entorno escolar. Incentivo à participação do aluno do CPII como monitor ou protagonista jovem destes projetos e ações sociais de inclusão, participando junto com seus professores da criação, planejamento, organização e dinamização de atividades.

Art.7º As Atividades de Ensino, a serem exercidas com carga horária complementar em cumprimento ao *Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE)* serão identificadas como:

Projeto Pedagógico – entendido como conjunto de ações educativas articuladas que pressupõem uma culminância e um produto final, possui período de realização determinado e etapas de trabalho, envolvendo atividades diferenciadas tais como: oficinas em horário complementar e opcional, mostras, feiras, exposições, eventos, palestras, trabalhos de campo, coleta de informações, confecção / produção de materiais específicos e outras.

Art.8º As Atividades de Pesquisa a serem exercidas com carga horária complementar em cumprimento ao *Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE)* serão identificadas como:

Projeto de Pesquisa - entendido como investigação planejada, minuciosa e sistemática na busca de respostas a um problema proposto que, partindo de sistemas e modelos teórico-conceituais já existentes, propõe-se a acrescentar novos paradigmas interpretativos e novos conhecimentos à determinado objeto de estudo, recriando-o e ressignificando-o científica ou artisticamente.

Art.9º As Atividades de Extensão a serem exercidas com carga horária complementar em cumprimento ao *Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva (DE)* serão identificadas como:

9.1. Projeto de Extensão – entendido como um conjunto orgânico-institucional de atividades diversas (cursos, eventos, assessorias, prestação de serviços, elaboração de produtos) de caráter educativo, artístico, cultural e científico, com propósitos comuns e objetivos específicos e complementares, *visando ao desenvolvimento contínuo de ações promotoras e favorecedoras da interação instituição de ensino e sociedade.* É possível existir também a

reunião de vários Projetos de Extensão de natureza orgânico-institucional comum e complementar, expressando no caso, maior complexidade e aprofundamento das ações institucionais dirigidas a uma determinada comunidade ou público-alvo. A esta reunião de projetos denomina-se Programa de Extensão.

9.2. Curso de Extensão - entendido como um conjunto articulado de ações pedagógicas de interesse e repercussão social, em modalidade presencial ou à distância, com vistas à apresentação, ao aprofundamento e ao debate de temas de interesse técnico-científico e cultural. As ações serão planejadas de maneira sistematizada, com carga horária e instrumentos de avaliação definidos, podendo incluir experimentações e treinamentos.

Parágrafo Único. Um Curso de Extensão prevê, no mínimo, 08 horas de duração. Atividades com carga horária menor se classificam como Evento de Extensão.

9.3. Evento de Extensão - entendido como uma ação de interesse e repercussão social, de natureza episódica e caráter educativo, artístico, cultural, científico, tecnológico ou desportivo, tais como: organização e promoção de fóruns, congressos, seminários, conferências, espetáculos, recitais, concertos, shows, feira de prestação de serviços, olimpíada, exposição, lançamento de publicação ou de produto educativo e outros de natureza similar.

9.4. Produto de Extensão - entendido como a criação ou elaboração de produtos e publicações de interesse e repercussão social, resultantes ou instrumentalizadores de ações de ensino, pesquisa e extensão, previamente definidas, tais como: mídias impressas (cartilhas, manuais, jornais, boletins, catálogos, artigos em revistas ou em anais de eventos e outros), mídias eletrônicas (*cds, cdroms, dvds, vídeos, filmes, fitas cassete, softwares, páginas na web* e outros), materiais educativos e jogos, programas de rádio / TV, assessorias e consultorias, entre outros.

Art.10. As atividades de ensino, pesquisa ou extensão propostas em cumprimento ao *Regime de Trabalho de DE* somente serão aprovadas se mantiverem adequação com os objetivos e interesses político-pedagógicos e institucionais do Colégio Pedro II e se estiverem em consonância com as áreas de conhecimento e com as linhas de pesquisa e de trabalho definidas, estabelecidas e priorizadas no âmbito do seu Departamento Pedagógico de origem.

Art.11. A divulgação por qualquer meio das atividades de ensino, pesquisa ou extensão cuja elaboração, organização e realização constem do *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* em cumprimento ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva no âmbito do Colégio Pedro II, deverá conter de forma visível a logomarca do Colégio Pedro II assim como a vinculação de seus autores com esta Instituição.

Art.12. Cumprido o cronograma das atividades de ensino, pesquisa ou extensão propostas, o docente se obriga a encaminhar relatório individual conclusivo para apreciação e renovação do seu *Plano de Trabalho Docente para Concessão de DE* junto ao CIDA.

Parágrafo Único. Toda atividade de ensino, pesquisa ou extensão requer metas previamente definidas e pode obter prorrogação de prazos a partir de seus resultados.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUI MARCH